

Os partidos políticos

Ana Cláudia Santano

La organización es lo que da origen a la dominación de los elegidos sobre los electores, de los mandatarios sobre los mandantes, de los delegados sobre los delegadores. Quien dice organización dice oligarquía. (Robert Michels in Los Partidos Políticos – Un Estudio Sociológico de las Tendencias Oligárquicas de la Democracia Moderna)

O Brasil será uma grande potência no dia em que for uma grande democracia. E só será uma grande democracia no dia em que tiver partidos e um sistema partidário forte e estruturado. (Maurice Duverger, em sua visita ao Brasil).

Muito já se discutiu sobre os partidos políticos, sendo que, ainda atualmente, questiona-se qual o verdadeiro papel destas organizações na sociedade.

Etimologicamente, a palavra “partido” vem do latim “partire”, que significa dividir ou partir, sendo que na Grécia antiga este termo ainda não possuía nenhuma conotação política.

Primeiramente, necessária se faz uma abordagem histórica da origem e consolidação dos partidos políticos.

ORIGEM HISTÓRICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA EVOLUÇÃO NO TEMPO

Primeiramente, antes de tratar sobre partidos políticos, é necessário dizer que somente existirão partidos políticos em um sistema de democracia indireta ou representativa.

A democracia indireta ou representativa é aquela que, nos ensinamentos de Kelsen, “a função legislativa é exercida por um parlamento eleito pelo povo, e as funções administrativa e judiciária, por funcionários igualmente escolhidos por um eleitorado” . Desta forma, “um governo é ‘representativo’ porque e na medida em que os seus funcionários, durante a ocupação do poder, refletem a vontade do eleitorado e são responsáveis para com este”.

Já Dalmo de Abreu Dallari diz que “na democracia representativa o povo concede um mandato a alguns cidadãos, para, na condição de representantes, externarem a vontade popular e tomarem decisões em seu nome como se o próprio povo estivesse governando”.

Feita esta introdução, é possível se tratar de partidos políticos.

Como o sistema de democracia representativa procurava representar uma unidade, una, os partidos políticos foram vistos com maus olhos em um primeiro momento. Contudo, isso não evitou o surgimento de tais organizações, caracterizadas pela opinião pública, veiculada de ideologias e cada vez mais presente no sistema político. Em seu início, os partidos políticos não tinham sequer o respaldo da Constituição Federal, sendo que, logo após da 1º guerra mundial, houve efetivamente essa preocupação em respaldar os partidos políticos em legislação.

Os partidos políticos surgiram concomitantemente aos processos eleitorais, sob a forma de comitês eleitorais, os quais tinham a função de dar ao candidato a chance de se tornar conhecido e, com isso, angariar fundos para a sua campanha. Assim, com a coligação de alguns comitês é que surgiram os primeiros partidos políticos.

Kelsen aponta a origem dos partidos políticos a partir do seguinte raciocínio:

Em uma democracia parlamentar, o indivíduo isolado tem pouca influência sobre a criação dos órgãos legislativos e executivos. Para obter influência, ele tem de se associar a outros que compartilhem as suas opiniões políticas. Desse modo, surgem os partidos

políticos. Em uma democracia parlamentar, o partido político é um veículo essencial para a formação da vontade pública.

Em âmbito mundial, é pacífico que o berço dos partidos políticos foi a Inglaterra, bem como na sociedade europeia em geral, com o marco inicial no reinado liberal de Isabel, por volta de 1558-1603. Todavia, é somente em 1680 que surgem efetivamente dois grupos de formação definitivamente política, que eram os “Tories”, que representavam o remanescente do feudalismo agrário inglês e os “Whigs”, representando as novas forças urbanas e capitalistas. Destes dois grupos, tempos mais tarde, surgiriam dois grandes e tradicionais grupos políticos: os conservadores e os liberais.

Na França, os partidos começaram a surgir em 1789, implantados pela Revolução, em formas de associações civis e clubes. A mais importante associação da época foi a Sociedade dos Amigos da Constituição, que posteriormente transformou-se em Clube dos Jacobinos, reunindo deputados e líderes monarquistas, que aderiram ao movimento após a execução de Luiz XVI. Já no governo de Napoleão Bonaparte, este consolidou os partidos em âmbito constitucional, outorgada por Luiz XVIII, fazendo surgir também dois grandes blocos de pensamento, também denominados de conservadores e liberais.

Na Alemanha, os partidos surgiram em 1848, também seguindo as linhas conservadora e liberal, nos moldes genuinamente ingleses.

Nos EUA, o primeiro partido foi idealizado em 1787, na Convenção da Filadélfia, o qual foi estruturado a partir das treze colônias libertadas do império inglês, com a denominação de partido democrático, gerando mais tarde o partido republicano, em 1854.

No Brasil, também existiram os partidos conservador e liberal, no final da Regência Trina, em 1838. Ainda durante o Império, constituiu-se o partido republicano e, 1870, devido à tendência republicana da época, já se caminhando para a instauração da república no Brasil Império. Este partido republicano sucumbiu às potências regionais da época, que eram São Paulo e Minas Gerais, se dividindo em duas correntes: o partido republicano paulista (PRP) e o partido republicano mineiro (PRM).

Assim, percebe-se que o início da criação dos partidos políticos pelo mundo seguiu uma mesma tendência.

Os partidos tidos como de esquerda surgiram muito tempo depois, somente no fim do século XIX e início do século XX, quando as massas proletárias se organizaram para a conquista do poder político e para reivindicar direitos positivados, dentre estes os direitos trabalhistas.

Em se tratando de previsão constitucional dos partidos políticos no Brasil, a Constituição Federal de 1824 ignorou totalmente a existência de partidos, seguindo a mesma tendência a Constituição Federal de 1891, a despeito da existência de partidos regionais, sendo que estes funcionavam como um instrumento “das oligarquias e sem qualquer diferenciação ideológica, nada obstante se denominassem conservadores ou liberais. Todos serviam aos senhores da terra”.

A constituinte de 1934 deixou clara a intenção dos legisladores em enfatizar o fracasso dos partidos políticos e a total incapacidade das elites em focalizar uma solução a não ser pela plena supressão e extinção dos partidos. Na década de 30, o tenentismo, que se reunia no Clube 3 de Outubro, onde era a sua principal organização, refutava quase que totalmente a assembléia constituinte para a instalação do sistema multipartidário no Brasil. Na verdade, o tenentismo pregava a criação de conselhos federais, estaduais e municipais, a fim de que seus integrantes egessem os ‘representantes’ do povo, que teriam um papel semelhante ao de representante profissionais.

Logicamente que todas essas idéias e organizações ‘políticas’ se dissolveram por completo com a implantação do Estado Novo, no qual não havia partido político, canal de representação sindical se constituía em um regime totalmente burocrático. Após a total implantação do Estado Novo, Getúlio Vargas iniciou a estrutura partidária nacional, com a edição do Código Eleitoral.

A partir de então, organizada a Assembléia Nacional Constituinte, havia a preocupação para se instalar definitivamente a democracia representativa no país, com a criação de um Supremo Tribunal Eleitoral e tribunais regionais, estes com função principal de impedir o controle fraudulento das eleições por parte dos detentores do poder da época, a instituição do voto obrigatório e universal, incluindo mulheres, de modo secreto, adoção dos sistemas majoritário para eleição de presidente, governador do estado e senador e o sistema proporcional para deputados e assembléias estatais, bem como admissão de candidatos até sem filiação partidária, já que neste ponto as leis eram bem flexíveis.

Constitucionalmente falando, até a Constituição Federal de 1937 não havia qualquer disposição sobre os partidos políticos, sendo que a primeira menção constitucional sobre os partidos aparece na Constituição Federal de 1946. Com a Constituição de 1946, os partidos passam a ser referidos de forma burocrática e repressiva, com duas menções nos arts. 119, I e 141, §13, que tinham esta redação:

Art 119 - A lei regulará a competência dos Juízes e Tribunais Eleitorais. Entre as atribuições da Justiça Eleitoral, inclui-se:

I - o registro e a cassação de registro dos Partidos Políticos;

Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 13 - É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer Partido Político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Marcio Nunes Rabat faz uma consideração a este momento histórico:

A primeira grande experiência brasileira de formação de partidos de dimensão nacional, potencialmente mobilizados de forças sociais amplas, deu-se entre 1945 e 1964, coincidindo, como em outros países, com a ampliação progressiva do sufrágio e com o aprofundamento de mecanismos propriamente capitalistas de reprodução social e econômica. Pode-se dizer que foi uma experiência bem-sucedida, dela resultando tanto a criação de partidos com bases sociais, relativamente claras como a penetração gradativa de grandes contingentes da população nas lides eleitorais, apesar do estreitamento de possibilidades decorrentes da exclusão forçada dos partidos comunistas.

Na época de Getúlio Vargas, iniciou-se no Brasil uma doutrina antipartidária muito forte, composta de grandes intelectuais, que pregavam a idéia de que a existência de um sistema partidário no país seria o fim da democracia, e que o parlamento em si não tinha

função nenhuma, mas apenas usurpadora da função estatal. Assim, os partidos políticos eram um mero instrumento para adquirir parcelas do poder estatal.

Até 1965, ocorreu um constante desenvolvimento e fortalecimento dos partidos políticos, o que levou conseqüentemente a uma identificação maior entre as cúpulas e as bases partidárias então existentes. Contudo, com o Ato Institucional nº 2, os partidos políticos foram extintos, deixando condições de permanecer apenas dois partidos: o Arena e o MDB, que na verdade nem tinham nome de partidos políticos.

Embora o revés causado pelo AI nº 2, a previsão constitucional dos partidos políticos aumenta ironicamente na Constituição de 1967, dispondo-se sobre diversos pontos relevantes para tais organizações, como a imunidade tributária (art. 20, III); participação na organização das comissões parlamentares de inquérito (art. 32, § único e art. 39); representação à Câmara para declaração de perda de mandato (art. 37, §20); organização, funcionamento e extinção (art. 149 e incisos) e a possibilidade do partido ser acionista de empresa jornalística (art. 166, III).

Na Constituição de 1969 manteve-se a previsão da existência de partidos (art. 152, dispondo sobre a livre criação de partidos e sua organização), mas mesmo assim o Brasil ainda permanecia do regime político ditatorial.

Até que, após muitas batalhas e de um período pouco silencioso e até hoje muito tormentoso, iniciou-se o processo de redemocratização, em 1985.

Após a Constituição Federal de 1988 as regras partidárias somente se aprimoraram, já que o art. 14 foi expresso sobre a livre criação e organização dos partidos, não os submetendo a qualquer ente estatal, advindo após a carta constitucional a Lei nº 9096/95, revogando a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, a qual inaugurou definitivamente a era consolidada dos partidos no país.

DEFINIÇÃO DOUTRINÁRIA DE PARTIDOS POLÍTICOS

O estudo amplo realizado por toda a doutrina mundial fez com que surgissem inúmeras definições sobre o que seria efetivamente um partido político. Neste ponto, serão apresentadas as definições que mais se relacionam com o tema ora tratado.

Gerhard Leicholz, citado por João Pedro Galvão de Sousa, diz que “os partidos vêm a ser o ‘microfone’ do qual se serve o povo para articular os seus pronunciamentos”.

José Cretella Junior define partidos políticos como:

Entidades de livre criação, fusão, incorporação e extinção no Brasil, é a pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, registrada no registro de pessoas jurídicas, na forma da lei civil e com seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, ao qual também prestará contas, com funcionamento parlamentar de acordo com a lei, tendo autonomia para a definição de sua estrutura interna, vedada organização paramilitar e recebimento de recursos financeiros de governo ou entidade do exterior e subordinação a governo estrangeiro.

Robert Michels faz a seguinte consideração sobre os partidos políticos:

la vida de los partidos políticos, ya sea que se interesen principalmente en la nación o en la política local, en teoría, debe demostrar necesariamente una tendencia aún más fuerte hacia la democracia que la manifestada por el Estado. El partido político se funda, en la mayor parte de los casos, sobre el principio de la mayoría y siempre sobre el principio de la masa.

Orides Mezzaroba expõe os ensinamentos de Marx, Engels e Gramsci sobre partidos políticos. A partir das lições de Marx, partidos são um movimento proletário que a cada etapa se modifica e forma uma nova organização partidária. Assim: “o partido passa, então, a ser visualizado como uma organização transitória, com objetivos específicos e, quando alcançados, a estratégia deve ser alterada, como forma de se adequar a um novo momento”. Tais autores refutavam a idéia de que o partido era um instrumento altamente eficaz para o proletariado, a fim de expandir suas fronteiras para o caminho da autolibertação. Logicamente, como o partido teria uma função de orientador e não de poder, cada localidade deveria ter um partido com suas peculiaridades, e não serem todos do mesmo tipo, não se configurando como a idéia de partido único.

Gramsci, por sua vez, e citado ainda por Orides Mezzaroba, diz que o partido é uma organização que é agente da vontade coletiva, representando o ‘Príncipe’, de Maquiavel. Gramsci continuou a desenvolver as idéias de Lênin, que atribuem ao partido político a tarefa de contribuir para superar na classe trabalhadora uma consciência sindicalista. Para isso, o partido deveria realizar uma reforma intelectual e moral, sem deixar de ser propagandista, preparando o espaço definitivo da vontade coletiva. Assim, partido político para Gramsci não é um organismo corporativo, mas sim um organismo universal.

Marcus Cláudio Acquaviva, citando Edmund Burke, diz que partidos políticos são “grupo de pessoas que se unem para promover, num processo de cooperação, o interesse nacional, mediante o emprego de um processo específico, com o qual todos os seus membros se acham de acordo”.

Celso Ribeiro Bastos, citando as lições de Georges Burdeau, conceitua partido político como sendo “uma organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político com a finalidade de assumir o poder e mantê-lo ou, ao menos, de influenciar na gestão da coisa pública através de críticas e oposição”. O autor atribui a existência dos partidos políticos somente à presença do sistema de democracia representativa.

Novamente Orides Mezzaroba, citando as lições de Robert Michels, diz que partidos políticos são “uma potência oligárquica, repousada sobre uma base democrática que possibilita a dominação das elites sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes, dos delegados sobre os que delegam”. Já citando Maurice Duverger, o autor diz que o partido político “em um primeiro momento é visualizado como ente aglutinador de indivíduos politicamente dispersos, mas que, em um segundo momento, consolida-se um modelo de organização centralizada e absoluta”. Por fim, o autor cita Sartori, o qual diz que partido político “é um instrumento funcional para cumprir objetivos e desempenhar papéis. É um todo que procura servir ao propósito desse fato”. Assim, a teoria orgânica dos partidos exposta pelo autor é aquela em que o partido “extrapola sua condição liberal de instrumento da atuação da representação”, tornando-se um espaço de conscientização política e luta. Essa teoria era adotada, segundo o autor, por Marx, Lênin, Gramsci, dentre outros, com o intuito de formar consciências.

Por fim, Torquato Jardim define partidos políticos como:

agregações de pessoas para a promoção e concretização de um programa político comum mínimo, com o objetivo de assumir e manter o controle do processo estatal de distribuição do poder, da democracia, da liberdade e da igualdade, ou, quando menos, de co-participação na gestão da 'res publica', em nome dos interesses ou idéias dos segmentos da sociedade civil que pretendem representar.

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

A doutrina contém diversas classificações para partidos políticos. Para o enfoque que este trabalho se propõe, será exposta a classificação elaborada por Maurice Duverger e Dalmo de Abreu Dallari, que possui um caráter de complementação à classificação apresentada por Duverger.

A partir de um esquema evolutivo, Maurice Duverger classifica os partidos como partidos de quadros (tendo dois modelos: o modelo europeu e o modelo americano) e partidos de massa. Após, há a classificação de partidos políticos em partidos indiretos e partidos dos países subdesenvolvidos. Por fim, o autor reconhece também a existência de partidos dominantes, em caso de sistema de partido único, mas distingue-os dos partidos ditatoriais.

Os partidos de quadros (ou modelo europeu) não se importam com grandes quantidades de filiados e participantes, mas procura selecionar os participantes mais notáveis, pelo prestígio e pela influência moral destes, ou até por causa do poder aquisitivo destes, para garantir o sustento do partido. Como os partidos de quadros não possuem muitos membros, a sua estrutura interna não exige rigidez e lhes garante uma grande autonomia, o que faz estes partidos serem conhecidos pela sua estrutura flexível, sem disciplina de voto; ao contrário do que ocorre com os partidos de massa, que são rígidos e possuem disciplina de voto. Nos partidos de quadros também há uma enorme autonomia, sendo que a autoridade do líder do grupo não é contestada.

Contudo, os partidos de quadros acabaram por sucumbir frente ao surgimento e avanço dos partidos de massa no século XIX e XX, tentando imitá-los e fracassando nisso.

O desenvolvimento grande das técnicas de propaganda acabou por ampliar o número de participantes, ofuscando a influência dos notáveis do partido, no modelo americano. Mas, ressalte-se, não houve enfrentamento dos partidos de quadros com os partidos de massa, pois estes sequer chegaram a desenvolver-se nos EUA, por exemplo. Surgiu, em seu lugar, um profundo desenvolvimento nas estruturas políticas, com grande influência do sistema de 'prévias', nas quais os cidadãos são convocados para escolherem os candidatos dos partidos que concorrerão nas eleições. Ou seja, passados mais de dois séculos, os partidos dos EUA continuam sendo partidos de quadros, e, por conseguinte, flexíveis e sem disciplina de voto.

Já a idéia de partidos de massa surgiu através dos movimentos socialistas e foi continuada pelos partidos comunistas, fascistas e nos países subdesenvolvidos. Esse tipo de partido foi criado pela necessidade dos operários socialistas de angariarem valores para financiar suas campanhas, já que boa parte da elite os esnobava, por serem considerados revolucionários. Devido a isso, uma multidão de operários sustentou as contas do partido. Também se exigia um grande número de pessoas filiadas a fim de escolher os candidatos, através de assembléias gerais e não através de pequenos comitês, como ocorria nos partidos de quadros. Ainda, a sua estrutura era ampla e, com isso, foi necessário que os partidos de massa implantassem uma organização rígida, a fim de estabelecer a ordem, através de dirigentes internos, os quais dispunham de muito mais credibilidade que os parlamentares, alvo de grandes desconfiças por parte dos revolucionários no que tange ao perigo constante da corrupção.

Entre estes dois tipos de partidos, há os partidos indiretos e os partidos dos países subdesenvolvidos, que estão, logicamente, muito mais próximos dos partidos de massa do que dos partidos de quadros.

Os partidos indiretos são formados por comitês de base, compostos por representantes dos sindicatos, cooperativas, associações intelectuais, etc, que por sua vez designa candidatos para as eleições e administra os recursos de propaganda com contribuições de cada grupo. A massa popular não adere diretamente ao partido, mas sim à organização de que é membro coletivo do partido.

Já os partidos dos países subdesenvolvidos são semelhantes aos dos países da Europa Ocidental. Formam-se grupos distintos do restante dos adeptos e militantes, como se fosse "um partido de quadros, imerso em uma organização de massa". Só que tal

separação não é rígida, pois o agrupamento só se justifica por razões de eficácia mais do que propriamente por razões sociológicas. Ocorre que, ao contrário do que há nos partidos de massas tradicionais, a separação entre os grupos internos e o restante dos adeptos e militantes é enorme, refletindo a grande diferença social existente nestes países. A partir disso, o autor faz a seguinte consideração: “os primeiros estão no nível intelectual e técnico das sociedades modernas, os segundos dele se distanciam ainda de muito; eles permanecem mais próximos do nível das sociedades arcaicas”.

O autor também difere o partido único do partido ditatorial, dizendo que, enquanto a ditadura surge em um período de crise, instaurando um regime de exceção, o partido único se insurge contra o sistema atual, é revolucionário e pretende instaurar uma nova ordem, o que não ocorre no partido ditatorial, em que há uma ordem já instaurada, apenas luta-se para manter essa ordem sobre a sociedade.

Por fim, o autor define partidos dominantes como sendo aqueles que, em um sistema pluripartidário, que apresentem um nítido afastamento de seus concorrentes durante um período e que se identifiquem com a totalidade da nação, conjuntamente com seus ideais, estilo social, etc.

Dalmo de Abreu Dallari, além de expor a classificação acima apresentada, também formula uma classificação dos partidos quanto ao âmbito de atuação dos mesmos. A partir disso, surgem os partidos de vocação universal, partidos nacionais, partidos regionais e partidos locais. Partidos de vocação universal são aqueles que atuam (ou pretendem atuar) além do território dos Estados, ou seja, nas palavras do autor: “embora aparentemente limitados a um Estado, para se adaptarem a exigências legais, os partidos atuam em estrita relação com os congêneres de outros Estados, havendo unidade não só quanto aos princípios, mas também quanto aos métodos de ação”. Partidos nacionais são aqueles partidos que possuem adeptos em todo o território nacional, não sendo necessária que essa distribuição seja uniforme. Mas o autor alerta que esta definição é defeituosa tecnicamente, pois confunde os conceitos de Estado e Nação. Já partidos regionais são aqueles que atuam somente em determinada região do Estado. Por fim, partidos locais são aqueles de âmbito municipal, apenas com interesses locais.

SISTEMAS DE PARTIDOS POLÍTICOS – ATUAÇÃO NA SOCIEDADE

Novamente neste ponto serão lembradas as lições de Maurice Duverger, que é o autor que melhor trata sobre o tema, complementando-se com os ensinamentos de diversos autores da doutrina.

Primeiramente, cabem algumas considerações feitas por Maria do Carmo C. Campello de Souza, que diz que o sistema partidário delinea “como objeto de interesse o conjunto de relações dos diversos partidos entre si, com o corpo eleitoral e com os grupos de interesse, por um lado, e com os diversos aparatos que compõem o Estado, em sentido estrito, por outro”. Ainda neste sentido, como os partidos políticos são, no ponto de vista da autora, organizações complexas, ela ainda aponta diversos problemas contidos no sistema partidário, sendo que a sua principal característica é o seu baixo grau de institucionalização, levando os partidos a não se constituírem como uma instituição governativa, retirando-lhe todas as características de um governo partidário, com alternância regular e legítima.

Norberto Bobbio, citando Riggs, conceitua sistema de partidos como sendo: “qualquer sistema que legitime a escolha de um poder executivo através de votações e que compreenda eleitores, um ou mais partidos e uma assembléia”. , sendo que deste sistema a competitividade é apenas uma das características possíveis.

Na doutrina, são reconhecidos 3 (três) tipos de sistemas de partidos, o sistema de partido único; o bipartidarismo e o multipartidarismo.

O sistema bipartidário é considerado como o sistema democrático genuinamente, embora isso não seja unanimidade. Duverger diz que o bipartidarismo tem como característica forte a maior atuação do eleitor para a escolha dos governantes e que reflete bem a divisão política existente na sociedade, uma vez que, segundo o autor, há sempre um dualismo de tendências, mas nem sempre há dualismos de partidos.

O sistema bipartidário possui os seguintes pressupostos: a) que ambos os partidos se posicionem de acordo com os fundamentos de organização e direção do Estado em que estão inseridos; b) o reconhecimento de mútuo respeito e lealdade entre os partidos. Também é de fácil percepção que neste sistema a oposição tem um lugar muito relevante, já que há um partido atuando no governo e o partido de oposição, que também está pronto e de alerta para tomar o poder.

Ainda, tem-se que no bipartidarismo não há apenas dois partidos, podendo ter vários partidos agindo dentro do sistema simultaneamente, mas segundo Duverger, esse multipartidarismo aparente transforma-se em bipartidarismo, eliminando novamente a disputa democrática de partidos. Seria como se, a despeito de diversos partidos concorrerem ao poder, só dois efetivamente reúnem as condições necessárias a vencer as eleições. Também neste sentido, o autor diz que há bipartidarismos flexíveis, sem disciplina de voto, que mais se assemelha ao multipartidarismo.

Por fim, Norberto Bobbio diz que o bipartidarismo é aquele que, independentemente do número de partidos, apenas dois governam sozinhos, sem necessidade de se recorrer aos outros partidos.

O sistema multipartidário pode ser originado, segundo Duverger, por um fracionamento interno das opiniões do partido e a superposição dos dualismos. O fracionamento é quando há os grupos dissidentes dentro de um partido, que acabam por fundar outros partidos. Isso ocorre geralmente com os radicais e moderadores dentro de um partido. Já a superposição “consiste em falta de coincidência entre várias categorias de oposições dualistas, de modo que o seu entrecruzamento dá uma divisão multipartidarista”.

Segundo o autor, nos sistemas pluralistas de partidos, pelo menos dois partidos coexistem, sendo que não há entre um e outro superioridade, mas não se trata de bipartidarismo.

Norberto Bobbio diz que o sistema multipartidário poderá ser moderado, com competição e distância ideológica média entre os partidos, bem como poderá ser de grande fragmentação, sendo chamado pelo autor de multipartidarismo extremo ou polarizado, com mais de cinco partidos, com competição e larga distância ideológica.

No Estado contemporâneo, percebe-se que a maior característica do sistema multipartidário é a composição do governo, a partir de coligações. O parlamento possui um perfil heterogêneo, com instabilidade no que tange às suas proposições. Para que se viabilize um governo ideal no multipartidarismo, se deve ter partidos fortes, tornando concreto todo o sistema.

Maurice Duverger diz que há diversos tipos de multipartidarismos, considerando vários elementos. Segundo o critério de número de partidos existentes no sistema, o autor diz que tal classificação poderá ser infinita (tripartidária, tetrapartidária, etc). Com base no

critério de alianças, se tais alianças partidárias forem permanentes, sendo que há colaboração dos partidários e do parlamento, há na verdade um multipartidarismo fictício com bipartidarismo na realidade, como já exposto anteriormente. Conforme a disciplina e força de organização, os partidos rígidos com disciplina de voto poderão reunir grande parte do parlamento em suas mãos, desconfigurando o multipartidarismo faticamente existente.

Ainda em sua análise, Maurice Duverger diferencia multipartidarismo e ausência de partidos: “um país em que a opinião se divide em grupos numerosos, porém, instáveis efêmeros, fluidos, não corresponde à noção verdadeira de multipartidarismo”. No multipartidarismo há grupos organizados, estáveis, que caracterizam os partidos e sua pluralidade.

O sistema de partido único, segundo Norberto Bobbio, é aquele que se verifica quando um partido conquista no Congresso um número de cadeiras suficiente para governar sozinho, mas não significa ditadura. Todavia, percebe-se que, faticamente, isso não ocorre, já que o partido único se funda a princípios rígidos, impedindo qualquer decisão contrária aos interesses de sua cúpula. As ditaduras ocorridas durante o século XX demonstraram isso claramente, pois fizeram do partido único um forte e grande instrumento de conservação do poder, coibindo de todas as formas o surgimento e fomento do pluralismo político. Identificaram o partido com o Estado e com a Nação, como temia Dalmo de Abreu Dallari.

A ETERNA DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA SOCIEDADE – BENEFÍCIOS E DESVANTAGENS PARA O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

Muito já se questionou quanto à pertinência da existência de partidos políticos na sociedade, já que se temia que os partidos políticos afetassem o desenvolvimento e consolidação da democracia.

Atualmente a discussão sobre tal ponto praticamente encerrou-se, com poucas exceções.

Mas para o enfoque deste trabalho, é relevante a reflexão sobre alguns argumentos que cercaram todo este debate.

Giovanni Sartori faz a seguinte consideração sobre os partidos políticos e a problemática ora levantada:

Os partidos políticos têm-se, em realidade, transformado num elemento de tal modo essencial ao processo político que em muitos casos poderíamos com legitimidade chamar a democracia não simplesmente de um sistema de partido, mas uma ‘partidocracia’ (partidocrazia), significando isso que a sede do poder é realmente deslocada do governo e do parlamento para os diretórios partidários. Isso não é tudo. O estudo da fenomenologia dos partidos é também sintomático de um ponto de vista. Isso porque, se o modo de vida democrático se origina da criação voluntária de pequenas e livres comunidades ‘inter pares’, os partidos também são formados como associações voluntárias e constituem, de fato, a sua expressão política num sistema democrático em grande escala. Dêsse ângulo, então, os partidos tornam-se o tipo de organismo político que mais de perto se assemelha, ou devia assemelhar-se, ao protótipo de toda a forma democrática autêntica.

Ainda, o autor diz que o sufrágio universal jamais refletirá uma democracia genuína, porque, se há partidos, estas organizações vão escolher uma pessoa que será o candidato do partido, o ideal na opinião destas organizações, e este candidato se fará ser escolhido pela população. A população não escolhe a pessoa, escolhe, na verdade, o partido. Ainda, a questão do multipartidarismo pode ser vista – pelo autor – a partir de duas formas: o ponto de vista e proceder do Estado absolve as idéias e pontos de vista do partido ou; a linha seguida pelo partido acaba por se tornar a política aplicada no Estado.

Com base no entendimento de Robert Michels, Sartori o critica dizendo que democracia não está em algo, estático, dentro de alguma coisa. Segundo o autor – e esse é o ponto em que critica Michels – ele tentou encontrar democracia dentro dos partidos políticos e, logicamente, não encontrou. Não basta analisar o lado interno de uma organização que, embora necessária, não é uma forma de democracia, mas sim uma instituição que tenha ordem e seja eficiente, e tais conceitos não são sinônimos. Desta forma, “se houver competição entre os partidos, que prometem benefícios e vantagens para

os seus partidários e outras que são politicamente inativas, nada disso importa, o fruto da competição delas é a democracia, mesmo que essa minoria possa ser considerada oligarquia. Isso ocorre porque o poder de decisão ainda encontra-se nas mãos do ‘demos’, do povo”.

Ainda segundo o autor, ele diz que, verticalmente falando, a democracia é uma poliarquia eleita, concluindo que, se a concorrência eleitoral não assegura qualidade em seus resultados, mas mantém tão somente o caráter democrático, a democracia pode ser “uma poliarquia de elites eleitas”, ou então, “um sistema seletivo de minorias eleitas em competição”. E continua:

E os partidos são necessários, porque sem eles, ou, de qualquer modo, sem algum equivalente de partidos, como poderá o povo exprimir sua vontade de forma eficiente? Portanto, a democracia é definida como um sistema partidário, porque, se não houvesse 2 ou mais partidos, o povo não teria quaisquer alternativas eleitorais pelas quais fazer sua escolha, e em conseqüência, não poderia expressar efetivamente seu consentimento ou desaprovação.

Mas, após todas estas considerações, o autor ressalta a problemática da função do sistema multipartidário para a representação da minoria, a fim de formar a democracia, dizendo que: “se um sistema democrático tem que evitar a paralisia, se torna claro que o partido que controla a maioria das cadeiras no parlamento deve ter o direito de governar e de impor a sua vontade e suas leis sobre os partidos da minoria”.

João Pedro Galvão de Sousa afirma que: “no regime de partidos, procura-se dar representação às várias correntes de opinião, donde o expediente da representação proporcional, a fim de não serem excluídas as minorias”. Mas no decorrer das suas conclusões, o autor critica severamente tanto os partidos políticos como o sistema multipartidário. Primeiramente, o autor diz que a vontade do povo é formada, na democracia de massas, pelos partidos. E, sendo assim, o regime partidário alterou substancialmente a representação política em três aspectos: 1) o parlamento torna-se uma fonte de decisões dos partidos, ou seja, os mandatários decidem com base na ideologia do seu partido; 2) devido a isso, retorna o mandato imperativo, o que impede que o

parlamentar decida por si; 3) as eleições, segundo o autor, tornam-se plebicitárias, pois ao invés de se eleger um candidato, se elege um programa partidário.

O autor, utilizando-se também das lições de Michels do mesmo modo que Sartori, diz que os partidos reforçam a tendência para a formação de oligarquias; com uma aristocracia democrática ou uma democracia aristocrática e acabam só por desenvolver as oligarquias que se propõem a combater. Diz que os partidos políticos ensejam a formação e manutenção de chefes políticos, os quais se caracterizam pelo ‘caciquismo’ e que sua democracia é, de fato utópica, levando do pluralismo para o partido único em uma sociedade de massa.

Maria do Carmo C. Campello de Souza, tratando o tema sob um outro enfoque, aduz:

A questão da representatividade, por sua vez, tem sido formulada exclusivamente em relação ao que passaremos a chamar daqui por diante de correção partido-classe, isto é, ao grau em que um partido político ‘representa’ adequadamente uma classe social. Naturalmente, uma baixa correlação suscita não somente a possibilidade de o partido não ser ‘representativo’, como também a possibilidade de a classe não se achar suficientemente ‘constituída’, enquanto classe, ou de sua heterogeneidade regional, inter-setorial, etc... [...] Na perspectiva em que nos situamos, o grau em que um partido é ‘representativo’ de uma classe, quando focalizado não somente em termos difusos de identificação simbólica, mas concretamente como empenho e com capacidade de converter os interesses gerais dessa classe em políticas específicas depende, portanto, da própria autonomia do partido e do sistema partidário, a qual irá determinar as condições especificamente políticas da atuação dos membros do partido, e em particular o sistema de alianças a que, em maior ou menor medida, eles se verão sempre obrigados [...] À medida que a classe se organiza a principal transformação consiste em que seus representantes tornam-se delegados, cujas ações contrárias ao interesse da classe poderão em princípio ser desautorizadas. Uma classe suficientemente constituída, objetiva e subjetivamente implica, de um lado, que os ‘representantes’, tendo bases independentes de poder, terão maior latitude de ação e serão mais ‘necessários’ no intercâmbio do poder com os representantes de outras classes, de

outro lado, que, não obstante essa maior latitude, eles poderão ser controlados com certa eficácia pelos membros da classe, de baixo para cima.

Robert Michels diz que ainda que os partidos sejam essencialmente antidemocráticos, devido ao fato de tais organizações fundarem-se no princípio da maioria, estes partidos deverão ao menos fingir que são democráticos para atingir seus objetivos políticos. Neste sentido, o autor afirma que a democracia é tão essencial para o partido político (e vice versa), que o partido aristocrata, por exemplo, só será eleito para compor o parlamento se descer até a camada das massas, que formam a maioria eleitoral e convencê-los de suas idéias democratas, nem que estas não sejam verdadeiras por parte do partido.

Ainda sobre o tema, Gustavo Fruet faz uma consideração:

Regime democrático é a identidade de governantes e governados. Assim, não é suficiente o cidadão estar apto a exercer tais direitos. É o povo que participa da vida pública. O verdadeiro juiz da democracia. Para tanto, surgem os partidos como núcleo fundamental da democracia, como entidades aglutinadoras a fim de garantir influência efetiva na gestão dos negócios públicos. [...] Somente a ilusão, a opressão ou a hipocrisia podem fazer crer que a democracia seja possível sem partidos, notadamente a democracia representativa.

Na mesma linha, Celso Ribeiro Bastos também faz um comentário:

antes de mais nada, o partido político é uma necessidade. Sem ele a opinião pública não poderia ser organizada em torno de propostas políticas alternativas, mas dotadas cada uma de uma mesma visão inspiradora. De outra parte o governo também tem necessidade do partido político, porque é através dele que é obtido o indispensável apoio da sociedade para a consecução dos objetivos governamentais.

Por fim, cabe apenas uma ressalva sobre a nova discussão acerca do monopólio dos partidos políticos sobre a representação política.

Caetano Ernesto Pereira de Araújo diz que a filiação partidária é um dos requisitos de elegibilidade mais antigos tanto das Constituições Federais do Brasil e do mundo. Mas o autor afirma que o monopólio dos partidos da representatividade encontra-se em grande discussão, tendo em vista que em países como a Itália e Alemanha já não há mais esse monopólio. Isso ocorreu porque atualmente os partidos são o centro da desconfiança da sociedade e pela sua ineficácia na intervenção dos problemas mais graves da população, como os problemas sociais, por exemplo.

Porém, como já dito no início deste tópico, tal discussão sobre a pertinência e importância dos partidos políticos na sociedade atual já encontra-se encerrada para a grande maioria da doutrina.

CONCLUSÃO

Através deste artigo, se pode perceber que a organização partidária é necessária para a viabilização da democracia representativa em uma sociedade de massas, como é atualmente.

Contudo, está explícita a necessidade de se rediscutir o sistema partidário brasileiro, principalmente após o ano de 2005, em que os escândalos políticos foram protagonizados principalmente por parlamentares oriundos de pequenos partidos que não contribuem com a efetivação da democracia no Brasil.

E justamente por este motivo que a discussão sobre a cláusula de barreira se faz ainda mais necessária, pois esta medida possivelmente auxilie a solucionar alguns problemas do sistema partidário brasileiro.

Não pretendo através deste artigo repudiar ou discriminar os pequenos partidos. Todavia, a lição que Maurice Duverger dita com tanta inteligência está perpetrada no Brasil, já que o multipartidarismo brasileiro é totalmente fictício, mascarando um bipartidarismo elitista e aristocrata que, principalmente após a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tomou conta do cenário nacional.

Infelizmente, não há como se diferenciar ideologias partidárias dentre tantos partidos existentes no Brasil, pois já não mais se objetiva a concretização da democracia. O

processo eleitoral no Brasil tornou-se uma disputa pelo poder em sentido estrito, luta esta em que o povo brasileiro participa apenas como espectador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MICHELS, Robert. Los Partidos Políticos: Um Estudo Sociológico de las Oligarquias de la Democracia Moderna. v. I. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1973.

LEITE, Gisele. A Fidelidade Partidária sob a Ótica Jurídica Brasileira. [on line] Disponível em: Acesso em 05 ago. 2005.

KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria geral do Estado. 21. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

SOUSA, João Pedro Galvão de. Da Representação Política. São Paulo: Saraiva, 1971.

DUVERGER, Maurice. Sociologia Política. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

DUVERGER, Maurice. Os Partidos Políticos. 6. ed., Rio de Janeiro: Zahar editores, 1967.

SAMPAIO, Flávia Pacheco. Os Partidos Políticos e a Partidocracia. In: Diké – Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC. Ilhéus: Editora UESC Universidade Estadual de Santa Cruz, 2002.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, ano 38, n. 151, jul/set. 2001.

SOUZA, Maria do Carmo C. Campello de. Estado e Partidos Políticos no Brasil (1930 a 1964). 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1983.

CRETELLA JUNIOR, José. Comentários à Constituição Brasileira de 1988: art. 5º LXVIII ao art. 17. 3. ed., v. II. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

RABAT, Márcio Nuno. Mais Política e Menos Reforma. In: Paraná Eleitoral – Qual Reforma Política? Curitiba: nº 53/54, jul/dez, 2004.

BORGES FILHO, Nilson; MEZZARROBA, Orides. O Partido Político em Marx, Engels e Gramsci. In: Resenha Eleitoral. 2. ed., n. 5. Florianópolis: TRE-SC, 1995.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Teoria Geral do Estado. 2. ed. rev. e aum., São Paulo: Saraiva, 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

MEZZARROBA, Orides. O Partido Político: Concepção Tradicional e Orgânica. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, ano 31, n. 122, abr/jun. 1994.

JARDIM, Torquato. Direito Eleitoral Positivo: conforme a nova lei eleitoral. 2. ed., Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gian Franco. Dicionário de Política. 4. ed. Brasília: Edunb Universidade de Brasília, 1992.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SARTORI, Giovanni. Teoria Democrática. [s.l.]:Fundo de Cultura Brasil/Portugal, 1962.

FRUET, Gustavo. Não ao Vale-Tudo na Política. In: Paraná Eleitoral – Qual Reforma Política? Curitiba: [s.n]. n° 53/54, jul/dez, 2004.

ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. Monopólio dos Partidos sobre a Representação Política. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, ano 41, n. 161, jan/mar. 2004.

Disponível em: < http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impresso.php?cod_texto=221>.

Acesso em: 15 de out de 2007.